



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Pós-Graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4981 - dirpg@ufu.br



OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2026/DIRPG/PROPP/REITO-UFU

Uberlândia, 22 de junho de 2026.

Às Coordenações dos Programas de Pós-graduação da UFU

Assunto: Orientações sobre a aplicação da Portaria CAPES nº 180/2026 e os procedimentos relativos à reposição ao erário em casos de não titulação de bolsistas CAPES.

Senhoras e Senhores Coordenadores dos Programas de Pós-graduação UFU,

1. A Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, considerando a publicação da Portaria CAPES Nº 180, DE 27 DE ABRIL DE 2026 (7388398), bem como os esclarecimentos prestados pela CAPES e a manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à UFU, encaminha orientações às Coordenações dos Programas de Pós-graduação quanto aos procedimentos administrativos relacionados à não titulação de bolsistas CAPES.

2. A Portaria CAPES nº 180/2026 revogou dispositivos que previam a obrigatoriedade de restituição de valores despendidos pela CAPES com bolsas em casos de não titulação, especialmente o parágrafo único do art. 13 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, no âmbito do Programa Demanda Social - DS.

3. Conforme esclarecido pela CAPES, as situações de não titulação motivadas exclusivamente pela não conclusão do curso, ocorridas a partir de 28 de abril de 2026, não ensejam mais a abertura de processo de apuração nem a necessidade de devolução de recursos, tampouco precisam ser oficialmente informadas à Coordenação de Bolsas Institucionais no País - CBIP/CAPES.

4. Ressalta-se, contudo, que a Portaria CAPES nº 180/2026 não possui efeito retroativo. Assim, situações de não conclusão de curso ocorridas antes de 28 de abril de 2026 permanecem sujeitas à instauração de processo administrativo de apuração e eventual reposição ao erário, com encaminhamento à CAPES para análise e manifestação final, conforme o caso.

5. A Procuradoria Federal junto à UFU, por meio da Nota Nº 00087/2026/CONSU/PFUFU/PGF/AGU (7409965), manifestou entendimento de que a dispensa de instauração de processo de reposição ao erário deve ser interpretada de forma restritiva, aplicando-se exclusivamente às hipóteses em que estejam cumulativamente presentes os seguintes requisitos:

I - fato ocorrido a partir de 28 de abril de 2026;

II - bolsista desligado sem titulação;

III - causa vinculada exclusivamente à não conclusão do curso;

IV - inexistência de qualquer indício de fraude, irregularidade, pagamento indevido, descumprimento normativo ou outra circunstância que possa ensejar apuração administrativa.

6. Dessa forma, permanecem sujeitas à apuração administrativa e, se for o caso, à reposição ao erário, as situações que envolvam indícios de irregularidade diversa da simples não conclusão do curso, ainda que haja concomitante não titulação. Incluem-se, exemplificativamente, as hipóteses de fraude, declaração falsa, omissão de informações relevantes, acúmulo indevido de bolsas ou benefícios, percepção de benefício incompatível, descumprimento dos requisitos de concessão ou manutenção da bolsa, recebimento indevido de valores, inobservância das normas do Programa Demanda Social ou qualquer outra conduta que possa caracterizar pagamento irregular ou dano ao erário.

7. Destaca-se que a Portaria CAPES nº 180/2026 não revogou o dever geral de apuração de irregularidades administrativas nem afastou a possibilidade de reposição ao erário quando houver pagamento indevido ou dano ao patrimônio público. A alteração normativa restringe-se à hipótese específica de não titulação motivada exclusivamente pela não conclusão do curso, para fatos ocorridos a partir da vigência da referida Portaria.

8. Ainda que, nas hipóteses restritas mencionadas, não seja obrigatória a instauração de processo de reposição ao erário, os Programas de Pós-Graduação deverão manter documentação formal suficiente dos desligamentos, cancelamentos de bolsa e demais alterações na situação acadêmica ou financeira dos bolsistas.

9. A documentação formal é necessária para demonstrar a causa do desligamento, comprovar a inexistência de irregularidade associada, assegurar a rastreabilidade decisória, permitir controle interno e auditoria, bem como resguardar a atuação dos servidores, gestores, Comissões de Bolsas, Coordenações e Colegiados.

10. Recomenda-se que a documentação mantida pelo Programa inclua, conforme o caso: justificativa do desligamento ou cancelamento da bolsa; registro da situação acadêmica do discente; manifestação da Comissão de Bolsas; deliberação do Colegiado; comunicações internas; documentos comprobatórios pertinentes; e registros nos sistemas institucionais e nos sistemas da CAPES.

11. Em síntese, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - casos de não titulação, ocorridos a partir de 28 de abril de 2026, motivados exclusivamente pela não conclusão do curso e sem qualquer indício de irregularidade: não exigem processo de reposição ao erário, mas exigem documentação formal no âmbito do Programa;

II - casos de não conclusão do curso ocorridos antes de 28 de abril de 2026: permanecem sujeitos à instauração de processo administrativo de apuração e eventual reposição ao erário;

III - casos em que houver indício de fraude, declaração falsa, omissão de informações, acúmulo indevido de bolsas, recebimento indevido de benefícios, descumprimento normativo ou qualquer outra irregularidade: permanecem sujeitos à apuração administrativa, independentemente da data e ainda que também tenha ocorrido não titulação;

IV - a Comissão de Bolsas, a Coordenação e o Colegiado devem manter registros formais e atualizados sobre a situação acadêmica e financeira dos bolsistas, nos termos da regulamentação aplicável e das orientações institucionais.

V - Nos casos de cancelamento de bolsa decorrente exclusivamente da

não conclusão do curso ou motivado por irregularidade, o Programa deverá encaminhar à Divisão de Implementação de Bolsa, via processo SEI, dentro da chamada do mês, a seguinte documentação: justificativa do desligamento ou cancelamento da bolsa; manifestação da Comissão de Bolsas; deliberação do Colegiado; formulário de cancelamento da bolsa CAPES; e declaração de ciência do(a) orientador(a).

VI - Nos processos de solicitação de encerramento de bolsa, deverá constar de forma expressa no SEI a inclusão dos itens 10 e 11, conforme normativas aplicáveis, como medida de padronização e segurança procedimental, conferindo maior clareza, rastreabilidade e segurança à atuação da secretaria do PPG e DIMPB na execução dos procedimentos de encerramento de bolsa.

12. Por fim, solicita-se ampla divulgação destas orientações no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, especialmente às Comissões de Bolsas, orientadores, secretarias e discentes bolsistas, a fim de assegurar uniformidade procedimental, segurança jurídica e adequada gestão dos recursos públicos.

13. Entende-se, ainda, como pertinente que, nos casos de solicitação de encerramento de bolsa, conste de forma expressa no processo SEI a inclusão dos itens 10 e 11, conforme normativas aplicáveis, uma vez que tal medida confere maior segurança à DIMPB na execução dos procedimentos de encerramento de bolsa, garantindo maior clareza, rastreabilidade e padronização dos fluxos administrativos.

Atenciosamente,

YARA CRISTINA DE PAIVA MAIA
Diretora de Pós-graduação
Portaria R nº 176/2025



Documento assinado eletronicamente por **Yara Cristina de Paiva Maia, Diretor(a)**, em 22/06/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7417665** e o código CRC **7662FEDA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23117.038389/2026-00

SEI nº 7417665